

PROJETO DE LEI 01-00909/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

Art.2º- Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 200(duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.3º- Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes.”